



# JORNAL OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal Nº 295/97 de 24/04/1997

CATINGUEIRA – PB, SEXTA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 2025

TIRAGEM: 10

## LEIS

### LEI Nº 756, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CATINGUEIRA** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL E A SEMANA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** - Fica instituída, no âmbito do Município de Catingueira-PB, o “Dia Municipal da Educação Infantil”, a ser comemorado anualmente no dia 25 de agosto, em consonância com a Lei Federal nº 12.602, de 3 de abril de 2012.

Parágrafo Único. A data a que se refere o caput deste artigo tem como objetivo homenagear a Dra. Zilda Arns, em consonância com a Lei Federal que instituiu a mesma comemoração em nível nacional.

**Art. 2º** - Fica, também, instituída a Semana Municipal da Educação Infantil, a ser celebrada anualmente na semana do dia 25 de agosto.

Parágrafo Único. Durante a Semana Municipal da Educação Infantil, o Poder Executivo Municipal, em colaboração com as secretarias competentes, poderá promover eventos, palestras, seminários e atividades educacionais voltadas para a valorização da educação infantil e o debate sobre sua importância para o desenvolvimento integral das crianças.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Catingueira, em 08 de setembro de 2025.

*Suelio Félix de Alencar*  
SUELIO FÉLIX DE ALENCAR  
Prefeito

### LEI Nº 757, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CATINGUEIRA** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO IDOSO NO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**Art. 1º** - Fica instituída, no âmbito do Município de Catingueira-PB, a Semana Municipal do Idoso, a ser celebrada, anualmente, na **semana do dia 1º de outubro**, em alusão ao Dia Internacional do Idoso e ao Dia Nacional do Idoso.

**Art. 2º** - A Semana Municipal do Idoso tem como objetivos:

I – Valorizar e reconhecer a importância da pessoa idosa na sociedade;  
II – Promover a integração social, cultural e intergeracional;  
III – Incentivar debates e ações sobre os direitos da pessoa idosa;  
IV – Estimular a participação da sociedade em atividades voltadas ao envelhecimento ativo e saudável;  
V – Divulgar os serviços e programas públicos e comunitários voltados à terceira idade.

**Art. 3º** - Durante a Semana Municipal do Idoso, poderão ser promovidas, em parceria com a sociedade civil, universidades, entidades religiosas e organizações sociais:

I – Palestras, seminários e rodas de conversa sobre direitos do idoso e envelhecimento saudável;  
II – Atividades culturais, esportivas, recreativas e de lazer;  
III – Campanhas de conscientização sobre saúde, respeito e combate à violência contra o idoso;  
IV – Ações intergeracionais entre jovens, adultos e idosos da comunidade.

**Art. 4º** - A programação da Semana será elaborada preferencialmente com apoio das secretarias municipais de Saúde, Assistência Social, Cultura, Esportes e Educação, **sem implicar aumento de despesas públicas**, podendo contar com:

I – Parcerias com entidades públicas e privadas;  
II – Apoio voluntário de profissionais e estudantes;  
III – Utilização de espaços públicos já existentes.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Catingueira, em 09 de setembro de 2025.

*Suelio Félix de Alencar*  
SUELIO FÉLIX DE ALENCAR  
Prefeito

### LEI Nº 758, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CATINGUEIRA** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Institui a Campanha Permanente “Banco Vermelho”, no Município de Catingueira-PB, como símbolo de enfrentamento à violência contra a mulher e ao feminicídio, com a utilização de bancos já existentes em espaços públicos, e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica instituída, no âmbito do Município de Catingueira-PB, a Campanha Permanente “Banco Vermelho”, como ação simbólica, educativa e preventiva de enfrentamento à violência contra a mulher e ao feminicídio.

**Art. 2º** - A campanha consiste na pintura ou adaptação de bancos já existentes em locais públicos, como praças, escolas, unidades de saúde, terminais e repartições públicas, com a cor vermelha e frases de impacto que estimulem a conscientização e a denúncia da violência contra a mulher.

**Art. 3º** - O Banco Vermelho deverá conter, preferencialmente, a frase: “Em memória de todas as mulheres vítimas de feminicídio”. Denuncie. Ligue 180.”, podendo conter também outros elementos informativos definidos em regulamento.

**Art. 4º** - A campanha poderá ser executada em parceria com instituições da sociedade civil, entidades privadas, grupos comunitários, instituições educacionais e demais interessados, não gerando despesas obrigatórias ao Poder Público.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Catingueira, em 09 de setembro de 2025.

*Suelio Félix de Alencar*  
SUELIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito